



LEI Nº 1.772 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3313

Livro nº _____ Fz. nº _____

Em 02/10/2013

Ass. duane

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA "ANTIBULLYING" NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 91 de autoria do Vereador Carlos Alberto
Siqueira da Silva)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º. As escolas públicas e privadas de educação básica, com ou sem fins lucrativos, no Município de Araruama, deverão incluir em seu projeto pedagógico, alterando, se necessário, seu regimento interno, medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à prática das ações conhecidas como "bullying" escolar.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, constranger, causar dor, angústia ou humilhação, isolar, ou ambos, causando dano emocional e/ou físico a vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único. São exemplos de bullying: promover e acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientes virtuais.

Art. 3º. Constituem objetivos a serem atingidos:

I – Conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de bullying, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;

II – Prevenir, diagnosticar e combater a prática do bullying nas escolas;

III – Orientar os envolvidos em situação de bullying, visando a recuperação da autoestima, do desenvolvimento psicossocial e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;

IV – Aplicação de medidas socioeducativas aos agressores, através de acompanhamentos psicológicos e psicopedagógicos apresentando relatórios junto aos órgãos competentes, a cada mês durante todo o período do ano letivo; e aplicando mecanismos alternativos;

V – A realização de capacitações por parte das instituições de ensino, junto aos docentes, equipe pedagógica e servidores da escola para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

VI – Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
Araruama
Governando para o cidadão

Art. 4º. Para o alcance desses objetivos desse Projeto, também, deverão ser desenvolvidas atividades com mostra de vídeo, teatro e cartazes sobre o bullying escolar, buscando interiorização de valores humanos, treinamento de grupos de alunos solidários e oficinas temáticas. Realização de palestras e sensibilização direcionada a comunidade escolar; Curso de capacitação: identificação, diagnóstico e encaminhamento de casos; Palestra sobre a Saúde Emocional e o Gerenciamento do Estresse, direcionadas aos professores.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2013

Miguel Leovani
Prefeito